



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 244/2012 – SPDOC CC nº 101316/2012

Interessado: Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda.

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Regional de Bauru / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Representação referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 001/2011.

Relatório CGA-SE nº 245/2016

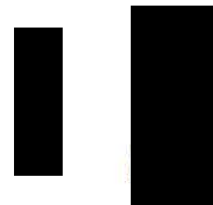
Senhor Presidente,

Trata o presente processo de representação formulada pela empresa Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda., alegando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2011, Processo nº 148/0038/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, realizado pela Diretoria de Ensino Regional de Bauru.

Os trabalhos correccionais realizados encontram-se registrados nos relatórios de fls. 96/99, 164/171, 185/186, 234/257, 267/268, 275/276, 356/359, 432/439, 533/535, 546/548, 549/550, 552, 555, 624/627, 650/652 e 681/683.

Cabe anotar que as conclusões alcançadas em decorrência dos trabalhos de apuração por esta Setorial foram apresentadas no **relatório de fls. 234/257**, de 27/08/2012. A partir de então, vêm sendo acompanhado a adoção das providências propostas à Secretaria da Educação.

Às fls. 283, refere-se ao despacho do Chefe de Gabinete da Pasta determinando a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** junto a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, em face de: [REDACTED]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Adotadas as demais providências saneadoras no âmbito da Pasta, conforme **relatório de fls. 432/439**, desde 09/06/2014 esta Setorial vem cobrando informações sobre a conclusão do **Protocolo nº 00587/0038/2013**, instaurado para aplicar **sanção à Empresa Kron Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME**, e do **Processo nº 148/0038/2011**, instaurado para decretar a **nulidade do Contrato nº 003/2011**, e demais providências nos termos do Decreto nº 40.177/95, ambos em andamento na DER de Bauru.

A **nulidade** do procedimento licitatório Pregão nº 001/2011 (Processo nº 148/0038/2011), bem como do Contrato nº 003/2011, foi publicado no D.O. de 15/02/2014 (fls. 423/424).

A **sanção** de impedimento de licitar ou contratar pelo prazo de 5 anos, aplicada a pela Secretaria da Educação a Empresa Kron Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME, despacho de fls. 643/644, foi publicada no D.O. de 29/07/2015 (fls. 649), e registrada no site www.sancoes.sp.gov.br, às fls. 659.

Outrossim, conforme registrado no mais recente **relatório** elaborado, às **fls. 681/683**, a Dirigente Regional de Ensino apresentou os devidos esclarecimentos (fls. 655/676) quanto aos itens enumerados ao final do relatório de fls. 650/652, verificando-se que foram adotadas as demais providências pertinentes à sanção da Empresa e à nulidade do Contrato. Entretanto, restou pendente a informação sobre a **restituição de valores** decorrentes do lucro do BDI, no valor de R\$ 34.198,42, pela Empresa Kron Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME.

Por conseguinte, foi expedido o Ofício CGA/SE nº 090/2016, à DER de Bauru (fls. 684).

Em resposta, esta Setorial acusou o recebimento do Ofício GDR nº 308/2016 (fls. 686), e documentos anexos (fls. 687/693), por meio dos quais foram obtidas as seguintes informações sobre a restituição do expurgo do lucro do BDI:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- Foi inscrito débito no valor de **R\$ 17.741,23** no Sistema Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, sob nº 50268790, livro 105946, fls. 81 (fls. 691/692).

- O valor de R\$ 34.198,42 corresponde ao valor corrigido e atualizado do débito (conforme informado anteriormente). Porém, na oportunidade da inscrição no Sistema Dívida Ativa – PGE, havia somente campo destinado ao **valor original** do débito.

- Conforme despacho de 04/04/2016, exarado pela da Chefia de Gabinete da Pasta (fls. 688/690), restou demonstrada a cobrança de expurgo do lucro do BDI, cujo débito foi devidamente inscrito no Sistema.

Ademais, do aludido despacho da Chefia de Gabinete, convém destacar:

“Em 07/05/2013, foi declarada o a nulidade do pregão e respectivo contrato, em razão de comportamento inidôneo da empresa (...).

[...]

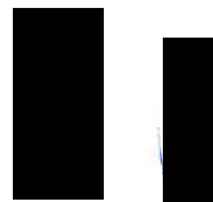
“Adotados os procedimentos disciplinados pela Res. CC-52/2005, a Contratada foi apenada com a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 5 (cinco) anos (...). A sanção foi registrada no sítio ‘sanções’ e comunicada ao Tribunal de Contas do Estado (...).

Portanto, nada mais há a ser providenciado nestes autos, que poderão ser arquivados.

Resta, contudo, a adoção de providências com vistas à convalidação dos pagamentos que foram efetuados à Contratada, em razão da nulidade de todo o procedimento, conforme determinação da CGA, apontada nos Pareceres CJ/SE nº 754/2013 (item 3, letra “c”) e CJ/SE nº 4011/2014 (item 4, letra “c”)

Para tanto, deverá ser autuado um novo processo para essa finalidade, observando-se o disposto no decreto nº 40.177/95, alterado pelo Decreto nº 53.334/08 (...). ”

Com relação a **convalidação dos pagamentos** efetuados à Contratada, conforme dispõe o Decreto 40.177/95, a Dirigente de Ensino informou que os autos nº





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

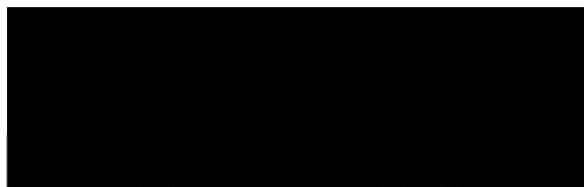
2433/0001/2014 foi remetido ao Centro de Administração Finanças e Infraestrutura para adoção das providências necessárias.

Por outro lado, em resposta ao ofício desta Corregedoria de fls. 259, a Delegacia Seccional de Polícia de Bauru, informou que foi instaurado o Inquérito Policial nº 1875/2013, para apuração da suposta prática de crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal), bem como de fraude em licitação, previsto no artigo 90, da Lei nº 8666/93, pelas empresas KRON – Comercio de Produtos de Limpeza Ltda. ME e Nileon Ind. Com. de Confecções Ltda. (fls. 365).

Pelo exposto, tendo em vista que as providências recomendadas por esta Corregedoria foram adotadas pela Chefia de Gabinete da Pasta e pela Diretoria de Ensino Região de Bauru, entende-se que os autos se encontram em condições de ser arquivado em definitivo, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva que o presente poderá ser reaberto caso surjam novos elementos, com relação a conclusão do Inquérito Policial nº 1875/2013.

À consideração superior.

CGA-SE, em 25 de julho de 2016.



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



Manoel Wanderley Domingues
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 244/2012 – SPDOC CC nº 101316/2012

Interessado: Mult Funcional Mão de Obra Terceirizada Ltda.

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Regional de Bauru / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Representação referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 001/2011.

- 1- Ciente do relatório de fls. 695/698;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o expediente em pasta própria.

CGA, em 25 de julho de 2016.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE